

Prezado Senhor Pregoeiro,

ETIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 07.180.286/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, sediada no STRC Sul Trechoi 4, bloco F, lote 05, Guará, Brasília - DF, E-Mail: etilassessoria@brturbo.com.br, interessada em participar do certame licitatório em epígrafe, vem solicitar esclarecimento do quanto segue:

O ítem 6.1.4.b, do Edital referenciado requer "**Capital Social** mínimo de **R\$ 89.160,00 (oitenta e nove mil, cento e sessenta reais)**, integralizado, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subítem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado a mais de 3 (tres) meses da data da apresentação da proposta."

O Balanço Patrimonial, exercício 2008 foi formalizado em 30 de abril de 2.009, enquanto o relativo ao exercício de 2.009 somente ocorrerá em 30.04.2010 conforme normas reitoras da matéria.

Em razão deste fato, indagamos se, para atendimento à exigência de comprovação do capital integralizado, de acordo com a legislação, poderá ser apresentado Contrato Social alterado, devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, acompanhado da respectiva Certidão Simplificada atualizada.

Apresentamos nossos respeitos e estima.

Atenciosamente,

ETIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA VALLE
CPF 144.426.391-91

À Etil Assessoria Empresarial Ltda,

Senhores,

Em atenção à consulta feita por intermédio do processo em epígrafe informamos que a qualificação econômica financeira da empresa será avaliada de acordo com o Edital e com a legislação que rege a matéria. Cabe à empresa apresentar, por ocasião da fase de habilitação, em envelope apropriado, toda documentação que julgar pertinente para comprovar sua situação.

Atenciosamente,

Luciano Freitas de Oliveira
Pregoeiro

